

CONTRATO ADMIONISTRATIVO Nº 032/13

CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA.

O Município de Conceição dos Ouros, inscrito no CNPJ n.º 18.667.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, n.º 1, Centro, nos termos do Decreto n.º 1.892/05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 346.586.106-04 e do RG n.º MG-1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, n.º 200, apto 101, Bairro Centro, neste Município de Conceição dos Ouros, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Med Center Comercial Ltda, CNPJ n.º 00.874.929/001-40, Inscrição Estadual n.º 525.949.584.0034, com sede na Rodovia BR 459, Km 99, Bairro Santa Edwirges, em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pela Sra Rita de Cássia Sanches, brasileira, empresária, portadora do CPF n.º 011.905.086-21 e do RG n.º MG – 8.721.249 SSP/MG, residente e domiciliada a Rodovia BR 459 Km 74, Bairro Três Barras em Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA/FORNECEDOR, celebram o presente CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, decorrente de licitação, modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 005/13, em conformidade com o edital respectivo e as normas da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998 e 10.520 de 17 de julho de 2002 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o compromisso da CONTRATADA em fornecer ao CONTRATANTE, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, MEDICAMENTOS, que serão distribuídos às pessoas carentes do Município, mediante apresentação de receituário médico do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

2.1 - Os descontos que passam a ser registrados, conforme proposta da CONTRATADA, que é a parte integrante do presente instrumento são os constantes dos anexos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O Registro de Preços constante do presente contrato terá sua vigência pelo período de 01 (Um) ano, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

4.1 - O Compromisso de fornecimento será efetivado mediante a emissão da autorização emitido pelo Secretário Municipal de Ação Social e sua entrega ao CONTRATADO, para o que serão adotados os seguintes procedimentos:

A - A Secretaria Municipal de Assistência Social, durante a vigência do presente Registro de Preços poderá efetivar as contratações decorrentes deste Contrato mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, que serão entregues ao Contratado para fornecimento, obedecidas as normas instituídas no instrumento convocatório do Pregão para Registro de Preços n.º 005/13 e neste instrumento:

1 - A Ordem de Fornecimento - OF é documento competente para aperfeiçoar os contratos acessórios ao presente compromisso de fornecimento e estipulação:

a) As especificações e a quantidade do produto desejado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) A forma do fornecimento: parceladas ou integral;

c) O valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado.

2 - Não será admitida a entrega de produtos pelo fornecedor, nem seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado o contrato acessório através da emissão da Ordem de Fornecimento, observado o seguinte, quando couber:

a) As aquisições decorrentes do presente Contrato serão autorizadas caso a caso pelo Secretário Municipal de Ação Social ou por quem ele delegar;

b) A emissão da Ordem de Fornecimento será de responsabilidade do Secretário Municipal de Ação Social;

c) A retificação ou cancelamento total ou parcial da Ordem de Fornecimento será autorizado pelo Secretário Municipal de Ação Social ou por quem ele delegar;

d) Os prazos de entrega contar-se-ão a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento – OF;

e) O fornecedor só poderá entregar medicamentos dentro do prazo de validade;

f) A existência de descontos registrados e do presente Contrato de Compromisso de Fornecimento não obriga a Administração a firmar as

contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de entrega do(s) produto(s) será de 24hs (Vinte e quatro horas) a contar do recebimento da Autorização emitida pelo Secretário Municipal de Ação Social a quem ele delegar, **exceto em casos de urgência, em que o paciente precise do produto imediatamente, onde a empresa deverá providenciar o medicamento no ato de recebimento da solicitação.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA

6.1 - Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, no seguinte endereço: Rua Maestro Orlando Alves Correia, n.º 96, Bairro Centro – Conceição dos Ouros, mediante a apresentação do Receituário Médico e autorização do Secretário Municipal de Ação Social ou a quem ele delegar, dentro do prazo citado na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente pela Tesouraria do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos produtos pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pela Secretaria de Saúde.

7.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

8.1 - Não será admitida a entrega de produtos pelo contratado sem que ele esteja de posse da Ordem de Fornecimento respectiva.

[Assinatura]

[Assinatura]

8.2 - Na hipótese de necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento e devem conter, obrigatoriamente, a marca, descrição e quantidade dos produtos entregues.

8.4 - Não serão aceito o fornecimento parcial dos produtos constantes da OF.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Constituem obrigações do Contratado/Detentor do Registro de Preços:

1 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

2 – Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “AUTORIZAÇÃO” emitida pelo Secretário Municipal de Ação Social;

3 - O prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de homologação da presente licitação, será de pelo menos 60 (Sessenta) dias;

4 - Fornecer o **CATÁLOGO DE SUPLEMENTO LISTA DE PREÇOS**, (para consulta do consumidor), no ato da assinatura do Contrato, sob pena de não poder fazê-lo. Sempre que ocorrer variação de preços no **CATÁLOGO DE SUPLEMENTO LISTA DE PREÇOS**, (para consulta do consumidor), a Contratada ficará obrigada a fornecer uma cópia deste ao Município;

5. A empresa terá o prazo de 24hs (Vinte e quatro horas), a contar da emissão da Autorização do Secretário Municipal de Ação Social para entrega do (s) medicamento (s), no seguinte endereço: Rua Maestro Orlando Alves Correia, n.º 96, Bairro Centro – Conceição dos Ouros – Secretaria de Assistência Social. Caso não possua no estoque, exceto em casos de urgência, em que o paciente precise do produto imediatamente, onde a empresa deverá providenciar o medicamento no ato de recebimento da solicitação;

6. Os medicamentos deverão ser inspecionados na sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

10.2 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas, pela Contratada, correspondente aos fornecimentos, sendo que o preço vigente será o da data em que a da Ordem de Fornecimento for entregue ao Contratado/Detentor do Registro, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preço deferida nesse intervalo de tempo.

10.3 - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REVISÃO DOS DESCONTOS REGISTRADOS

11.1 - Dentro do prazo de validade do registro, os descontos poderão ser revistos, a critério da Administração, ou por solicitação expressa do Contratado/Detentor do Registro de Preços, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de desconto pleiteado;

11.2 - Será obrigatório à apresentação do **CATÁLOGO DE SUPLEMENTO LISTA DE PREÇOS**, (para consulta do consumidor), expedidos pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

11.3 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05(cinco) dias úteis para cada produto.

11.4 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de descontos, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DESTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

12.1 - O desconto registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

A - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

1 - o fornecedor deixar de cumprir as exigências do edital;

2 - o fornecedor não atender à convocação para fornecimento;

3 - os descontos registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los, na forma prevista no ato convocatório e no Decreto instituidor do Registro de Preços;

4 - por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

5 - A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços;

6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

B - A solicitação do fornecedor para cancelamento do desconto registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa previa do fornecedor, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO/PENALIDADES

13.1 - O presente contrato e bem como o registro de preços poderão ser rescindidos e cancelados por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária contratada, sujeitando-se às seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Multa de até 10% (Dez por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

13.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

13.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

[Assinatura]

[Assinatura]

punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - A penalidade de advertência prevista no item anterior será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração, com base em relatório circunstanciado apresentado pelo Secretário de Saúde, através de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

13.4 - A multa prevista neste contrato será aplicada após apreciação da defesa apresentada pelo contratado no prazo de 05 (Cinco) dias úteis contados da sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5 - Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (Dez) dias contados da abertura de vista.

13.6 - Na aplicação das penalidades previstas nos demais itens será facultada a defesa do interessado no respectivo Processo no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - O gerenciamento e controle do sistema do registro de preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.05.02.10.301.0012.2071.3.3.90.32.00 - 217

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do extrato do presente Registro de Preços e dos contratos dele decorrentes será providenciada pela CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:
a) Anexo I – Mapa de Apuração Sintético.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

[Assinatura]

[Assinatura]

17.2 - As Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regeá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

17.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas - MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, estando as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato CONTRATANTE e CONTRATADO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo arroladas.

Conceição dos Ouros, 26 de Fevereiro de 2013.

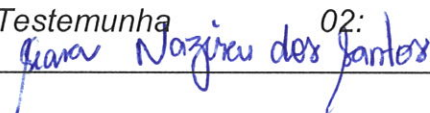


MAURÍCIO EUCLIDES VIANA
Prefeito Municipal



MED CENTER COMERCIAL LTDA
Rita de Cássia Sanches
RG: M-8.721.249 / CPF: 011.905.086-21
CONTRATADA

Testemunha 01:  _____ 056.331.636-56 (CPF):

Testemunha 02:  _____ 016.363.195-58 (CPF):